MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10907.002630/2005-81
Recurso nº	149.145 Embargos
Acórdão nº	**2202-00.146 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de	04 de junho de 2009
Matéria	IPI
Embargante	SADIA S/A
Interessado	2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Antiga 4ª C do 2º CC)

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Inexistente a omissão não serão acolhidos os embargos.

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara/2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para rejeitar os embargos de declaração no Acórdão nº 204-03.337, nos termos do voto da Relatora

NAYRA BASTOS MANATTA

Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Julio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ali Zraik Junior, Sílvia de Brito Oliveira, Arno Jerke Júnior (Suplente), Robson José Bayerl (Suplente) e Leonardo Siade Manzan.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela contribuinte contra Acórdão proferido por esta Câmara sob o argumento de que o referido Acórdão conteria omissão ao ter deixado de se pronunciar acerca da omissão ao ter deixado de se pronunciar sobre o fato de a ciência da decisão proferida pela DRJ em Ribeirão Preto/SP ter sido dada via Correios (AR), entregue na recepção da empresa e recebida pelo porteiro, que não é do quadro societário da empresa, razão pela qual não há de ser considerada.

É o relatório.

Voto

Conselheira NAYRA BASTOS MANATTA, Relatora

Analisando-se o Acórdão embargado verificou-se que o recurso interposto não foi conhecido por intempestivo em razão de a contribuinte ter sido cientificada via AR no seu domicilio fiscal, em 24/09/2007 (segunda-feira) e apenas ter apresentado recurso voluntário em 29/10/2007, fora, portanto, do trintídio legal.

Deve ainda ser observado que no seu recurso voluntário a contribuinte não apresentou as razões trazidas nos embargos acerca da tempestividade do recurso voluntário interposto, ou da legitimidade de um funcionário da empresa receber e assinar aviso de recebimento protocolado pelos correios, na sede da empresa, relativo a ciência de decisão proferida pela DRJ, razão pela qual nenhuma manifestação foi tecida pela acórdão embargado neste sentido, limitando-se este a afirmar, comprovadamente, a intempestividade do recurso interposto.

Desta forma, entendo não ter havido qualquer omissão a ser sanada.

Isto posto, rejeito os embargos interpostos. É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2009

NAYRA BASTOS MANATTA